



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 302/2024

PROJETO DE LEI Nº 280/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE
HEMOFÍLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Pela presente, fica criada a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Art. 2º Na Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, além dos dados mencionados no art. 1º, deverá constar:

I - Nome completo do paciente;

II - Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Data de nascimento;

IV - Tipo da hemofilia;

V - Orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias;

VI - Em fonte destacada, o alerta: "Paciente Hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição à equipe médica atendente".

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e se o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário